

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 128 • Número 201 • São Paulo, quinta-feira, 1º de novembro de 2018

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por determinação do eminente Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo no processo eletrônico 915.989.18-0, formado para o acompanhamento da execução do Contrato nº 021/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aguai e o INSTITUTO CASA BRASIL, no exercício de 2017, tendo por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços técnicos e operacionais do Pronto Socorro Municipal, incluindo todo o suporte administrativo, financeiro e contábil, em caráter emergencial, fica este, na qualidade de contratado, NOTIFICADO, nos termos da lei, para, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresentar defesa ou recolher a importância considerada indevida no valor de R\$ 42.858,20 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), devidamente atualizada, segundo requer o art. 30, § 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 24 de julho de 2018, relativo ao processo TC-1293/001/14, formado para exame da prestação de contas decorrente de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - AVAPE, no exercício de 2013, decorrente de convênio que objetivou a cooperação técnica e financeira pelos partícipes de atividades destinadas ao desenvolvimento, à operacionalização e a gestão de programas e serviços da Rede de Saúde Pública, fica esta, na qualidade de beneficiária, CONDENADA, nos termos da lei, para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, recolha o valor do débito que ora se fixa em R\$ 2.550.037,67 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Araçatuba, ficando a entidade proibida de receber recursos enquanto não ressarcidos os respectivos valores ao erário.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Samy Wurman no Processo TC-6226/026/18, que trata de repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Diadema à Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB, no exercício de 2016, fica esta, na qualidade de beneficiária, NOTIFICADA, nos termos da lei, para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente os esclarecimentos e justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por determinação da Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Sílvia Monteiro no Processo TC-22617/026/17, que trata de repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Diadema à Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB, no exercício de 2014, fica esta, na qualidade de beneficiária, NOTIFICADA, nos termos da lei, para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, traga as justificativas, bem como os documentos faltantes e necessários à prestação de contas.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

## UNIDADES REGIONAIS

### UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6  
PROVISÃO DE QUITAÇÃO  
PROCESSO: TC – 757/006/08 - Contrato  
CONTRATANTE: DAERP-Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

RESPONSÁVEL: Sr. Darvin José Alves

Considerando o recolhimento da multa aplicada pelo v. Acórdão de fl. 1612/1613, publicado no DOE de 26/04/2014, e reduzida em grau de recurso pelo v. Acórdão de fls. 1737/1738, publicado no DOE de 30/11/2017, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, conforme comprovação às fls. 1753/1754, fica regularizada a situação do Sr. DAVIN JOSÉ ALVES perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. despacho de fls. 1761, e em obediência ao parágrafo único do art. 87 da Lei Complementar nº 709/93.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE – SESSÃO ADMINISTRATIVA  
À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 31/10/2018:  
APOSENTANDO, a pedido, com proventos integrais, do QSTC:

ANDRÉA CUNHA LEITE, RG 15.584.896-3, no cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, TCA-2462/888/01 (ATO 2181/2018);

JOSE JAIRO MENEZES DE BRITO, RG 18.433.775-6, no cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, TCA-3472/888/01 (ATO 2235/2018);

EDISON JORGE MARQUES, RG 10.234.634-3, no cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, TCA-1673/888/01 (ATO 2241/2018);

ZILDA DE CARVALHO POMBO, RG 8.328.277-4, no cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, TCA-2469/888/01 (ATO 2242/2018).

EXONERANDO, a pedido, do QSTC, a partir de 25/10/2018, RODRIGO FARIA SIGNORETTI, RG 43.777.653-0, do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, TCA-4472/888/07 (ATO 2314/2018).

EXONERANDO, a pedido, de cargo do QSTC, do SQC-I: MARIO CESAR PEDRO, RG 11.304.475-6, Assistente Técnico de Gabinete I (ATO 2333/2018);

JOSÉ EDUARDO DE MELLO BARBOZA, RG 9.254.740, Assessor Técnico-Procurador (ATO 2336/2018);

ROGERIO NIVALDO MENDES, RG 27.277.899-0, Assessor Técnico (ATO 2337/2018).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, do SQC-I, do QSTC:

GUILHERME JARDIM JURKSAITIS, RG 33.294.216-8, OAB/SP nº 280475, Assessor Técnico-Procurador (ATO 2246/2018);

SIMONE MARY NARUMIYA SAKATA, RG 22.309.049-9, Assistente Técnico de Gabinete I (ATO 2334/2018);

GUILHERME UUTMANN SANTOS DE OLIVEIRA, RG 44300833, Agente de Segurança da Fiscalização (ATO 2335/2018);

ROGERIO NIVALDO MENDES, RG 27.277.899-0, OAB/SP nº 385277, Assessor Técnico-Procurador (ATO 2338/2018);

THIAGO EMANUEL LUZZI GALVÃO, RG 53.735.273-9, Assessor Técnico (ATO 2339/2018).

ATOS DO PRESIDENTE

AUTORIZANDO os afastamentos de:

CESAR SCHNEIDER, RG 20.171.158-8, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização e FABRÍCIO CARVALHO MACIEIRA, RG 54.478.329-3, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, do SQC-I, ambos do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participarem como instrutores no curso “AUDESP – Fase IV”, no dia 13/11/2018, em Araçatuba – SP (ATO 2319/2018);

CESAR SCHNEIDER, RG 20.171.158-8, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participar como instrutor no curso “AUDESP – Fase III”, no dia 22/11/2018, em Presidente Prudente - SP (ATO 2320/2018).

### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL  
DESIGNANDO:

SANDRO MORETTI, RG 19.425.200-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Nair Shisuka Ikeda, por abono (ATO 2331/2018);

OTAVIO BORSI JUNIOR, RG 30.615.001-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Reginaldo Gonçalves, por licença para tratamento de saúde (ATO 2352/2018).

### DIRETORIA DE MATERIAIS

#### DM2

PROCESSO: TCA-4.617/026/13  
4º TERMO DE ADITAMENTO – 4º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 54/13

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: AIR - CARE DO BRASIL LTDA.-ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e redes do Sistema de Ar Condicionado da Unidade Regional de Campinas (UR-3), com insumos básicos.

VALOR MENSAL: R\$ 4.948,34 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

RECURSOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821, elemento 3.3.90.39.80

BASE LEGAL: Parágrafo quarto do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/10/18, encerrando-se em 19/12/18.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/18.

PROCESSO: TCA-23.720/026/15  
3º TERMO - 3º PRORROGAÇÃO – 1ª ALTERAÇÃO - 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 49/15

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato de prestação de serviços de impressão dos exemplares da REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL: R\$ 72.630,00 (setenta e dois mil e seiscentos e trinta reais).

RECURSOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento 3.3.90.39.83.

BASE LEGAL: Inciso II do artigo 57, alínea “b” do inciso I, inciso II e §1º do artigo 65, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 31/10/18 a 30/10/19

DATA DA ASSINATURA: 30/10/18

PROCESSO: TCA-4.038/026/18

CONTRATO N.º 93/18

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MEGANET COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Fornecimento de notebooks, incluindo garantia de 36 meses na modalidade presencial (on-site) – item 1.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4.195,00 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais).

VALOR TOTAL: R\$ 155.215,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e quinze reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 44.90.88.65.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/18

PROCESSO: TCA-4.038/026/18

CONTRATO N.º 94/18

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI

OBJETO: Fornecimento de notebooks, incluindo garantia de 36 meses na modalidade presencial (on-site) – item 2.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais).

VALOR TOTAL: R\$ 405.670,00 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e setenta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 44.90.88.65.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/18

#### DM5

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5  
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 82/18 – ABERTURA

Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 82/18

- Objeto do processo TC-A- 10.886/026/18, visando à aquisição de veículos de representação do grupo “A”, conforme consta da Portaria GCTI-02 (Grupo Central de Transportes Internos) de 20/06/2018. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 14/11/2018, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 78/18 - HOMOLOGAÇÃO

TC-A- 9.320/026/18 - Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19). Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” em 18/10/2018 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa NOVA SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, pelo valor total de R\$ 27.567,90 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) para 15 (quinze) meses de contratação. Despacho da Presidência: HOMOLOGO o certame nos termos do edital, bem como AUTORIZO a realização da respectiva despesa.

### LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 05/18  
TCA nº 4.718/026/18

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”, localizado nos 16º e 17º andares do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A Comissão após a verificação da documentação decidiu com base nas regras editalícias e legais pela HABILITAÇÃO das empresas PROJEPE ENGENHARIA LTDA. EPP., CNPJ nº 65.008.401/0001-33 e VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., CNPJ nº 01.936.513/0001-71 e pela INABILITAÇÃO da empresa ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 01.198.798/0001-90, por desatender ao subitem 4.2.4 do edital, tendo em vista que o atestado de capacidade operacional apresentado está em nome de empresa distinta.

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 09/2018

TC-A-17061/026/17

Regulamenta no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o pagamento de honorários pela prestação de serviços como professor e/ou instrutor de cursos e de atividades de aperfeiçoamento, especialização e desenvolvimento e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e na conformidade do previsto na alínea “c” do inciso IV do artigo 114 do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de definir uma retribuição pecuniária pelos serviços prestados como professor e/ou instrutor de cursos e de atividades de aperfeiçoamento, especialização e desenvolvimento no âmbito da Escola Paulista de Contas Públicas;

Considerando a necessidade de delinear diretrizes para orientar o processo de realização dos cursos e das avaliações, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento dos servidores;

Considerando a necessidade de proporcionar atividades de treinamento e desenvolvimento, conforme previsão contida no artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - A prestação de serviços por servidor deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP como professor e/ou instrutor de cursos e de atividades de aperfeiçoamento, especialização e desenvolvimento promovidos pela Escola Paulista de Contas Públicas - EPCP será retribuída mediante honorários, conforme previsto no inciso VIII do artigo 124 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e na forma disposta nesta Resolução.

§ 1º – Ao colaborador externo, convidado para atividades de que trata o caput, fica assegurado nos mesmos moldes e condições o recebimento de honorários.

§ 2º - Para os fins e efeitos desta Resolução, a atuação do servidor do TCESP ou do colaborador externo deverá estar previamente autorizada pela Presidência.

Artigo 2º – Os serviços previstos nesta Resolução poderão envolver, no seu conjunto ou individualmente, as seguintes atividades:

I – elaboração de conteúdo ou material didático, como professor, tutor, revisor gramatical e/ou de conteúdo;

II – apresentação de conteúdo, como professor, instrutor, tutor ou palestrante;

III – avaliação de conteúdo, como elaborador e corretor de questões de prova e/ou membro de banca examinadora.

Artigo 3º - As atividades adiante enumeradas não geram direito ao recebimento de honorários:

I – representação do TCESP;

II – aquelas incluídas dentre as atribuições do cargo, da função e/ou da unidade de lotação;

III – eventos:

a) educacionais não geridos pelo TCESP;

b) institucionais de finalidade precípua não educacional;

c) destinados à orientação, divulgação e treinamento para jurisdicionados e para o público externo das atividades que constituem competência do TCESP.

Artigo 4º - Para fins de recebimento de honorários, o material didático a ser utilizado e considerado apto pela EPCP deve ser coeso, escrito segundo as normas ortográficas e gramaticais vigentes e com pertinência ao objetivo do evento educacional pretendido, ficando garantida a sua reutilização sem ônus adicionais.

Artigo 5º - Cabe à EPCP:

I – validar a inscrição no Sistema de Gerenciamento de Cadastro Acadêmico, a ser criado por Ordem de Serviço;

II – coordenar o desenvolvimento e/ou a realização do evento educacional, sob as perspectivas pedagógica, executiva e logística;

III – identificar o servidor ou colaborador externo sobre o valor dos honorários, a forma de pagamento, as deduções legais incidentes e a necessidade de emitir comprovante da prestação do serviço (RPA);

IV – autorizar a quantidade de horas-aula para a atividade a ser desenvolvida, conforme plano de ensino a ser apresentado para cada demanda;

V – acompanhar a elaboração do material didático;

VI – avaliar o desenvolvimento e o resultado do evento educacional, bem como o desempenho dos servidores ou colaboradores que nele atuarem, por meio de questionários, observações qualitativas e outras técnicas pedagógicas pertinentes;

VII – atestar a realização dos serviços prestados.

Artigo 6º - Cabe ao Departamento Geral de Administração - DGA, por meio da Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, realizar o prévio empenho da despesa e o pagamento dos honorários, efetuando as deduções legais e seu respectivo recolhimento.

Artigo 7º - O servidor e o colaborador externo, credenciados como professor e/ou instrutor, devem:

I – cumprir o disposto no plano de trabalho;

II – realizar ou validar os ajustes de formatação do material didático;

III – cumprir o cronograma do curso e entregar o material didático no prazo acordado;

IV – revisar o conteúdo ou o material didático de sua autoria, quando solicitado pela EPCP, até duas vezes no intervalo de 02 (dois) anos, contados da data da sua aprovação, sem direito a recebimento de honorários adicionais;

V – ceder ao TCESP os direitos autorais e patrimoniais sobre os materiais didáticos elaborados, bem como o direito de uso de imagem e voz nos materiais produzidos, com consequente permissão de uso público sem fins lucrativos;

VI – apresentar recibo de prestação de serviços.

Artigo 8º - Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, fica o TCESP autorizado a usar a imagem e a voz na íntegra, em partes ou compiladas com outros materiais, podendo haver alteração de formato para fins de eventos educacionais e institucionais, desde que não implique descaracterização, nem ofensa aos direitos do autor.

Artigo 9º - A retribuição da hora-aula será calculada mediante aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor dos vencimentos iniciais, sem vantagens pessoais, do cargo Agente da Fiscalização do TCESP.

Artigo 10 - Os honorários pela prestação de serviços de que trata esta Resolução somente serão devidos ao servidor deste Tribunal se as atividades forem exercidas mediante prévia anuência da chefia imediata e sem prejuízo das atribuições do cargo ou da função, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito, vantagem ou direito.

Artigo 11 – Ordem de Serviço a ser editada pela Presidência disciplinará a metodologia de seleção, credenciamento e cadastro de profissionais, bem como as demais disposições relacionadas às atividades aqui previstas.

Artigo 12 – As despesas decorrentes desta Resolução correrão exclusivamente à conta da dotação do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Estadual nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
DIMAS RAMALHO  
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor Substituto de Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 10/2018

Processo SEI Nº 0000001/2018-91

Institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e adota outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 53, item 7, c/c o artigo 114, inciso IV, alínea “c”, do Regimento Interno,

Considerando que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponibilizado como Software de Governo mediante celebração de acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), é uma plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência administrativa;

Considerando que se trata de um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho, tendo como principais características a liberação do paradigma do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real;

Considerando a necessidade de imprimir maior eficiência na gestão administrativa, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos em meios eletrônicos;

Considerando a conveniência de se definir o meio digital como padrão para atuação de processos administrativos, a exemplo do já adotado no âmbito dos processos finalísticos da Corte, possibilitando que, futuramente, todos os feitos passem a tramitar eletronicamente;

Considerando, por fim, o deliberado na Sessão Administrativa de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Sistema Eletrônico de Informações–SEI como sistema oficial de gestão documental e de processo eletrônico-administrativo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São objetivos do SEI:

I – aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;

II – aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III – criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;

IV – facilitar o acesso às informações;

V – reduzir o uso de insumos e minimizar os custos operacionais e de armazenamento da documentação.

Artigo 3º - A data em que o sistema passará a ser de uso obrigatório, bem como as rotinas e procedimentos para utilização do SEI serão estabelecidos por Ato da Presidência.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
DIMAS RAMALHO  
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor Substituto de Conselheiro